



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça Pedro Batista, 296  
Tel: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157  
C.G.C.: 14.217.368/0001-10

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO DRH Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Santa Brígida, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.368/0001-10, com endereço na Praça Pedro Batista, nº 296, Centro, Santa Brígida, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo prefeito Sr. Carlos Clériston Santana Gomes e **OSVAN YTALO PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1466924624 SSP BA, CPF nº 036.545.955-02, residente na Rua Maximino, S/N, Centro, Santa Brígida-BA, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, estipularam a prestação de serviços temporários previstos na Lei Municipal 033/2019, a serem regidos pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços temporários, a serem executados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, onde será exercido o cargo de Motorista.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução dos serviços será efetuada conforme determinado na *Cláusula Primeira* deste contrato, devendo o (a) **CONTRATADO (A)** atuar sempre de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, desde que estejam estas de acordo com a legislação municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime jurídico do presente contrato é o de Direito Administrativo, conforme previsão da Lei Municipal nº 033/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação ora avençada a **CONTRATANTE** se obriga a pagar a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais), deduzindo-se os encargos devidos em virtude da natureza do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica o **CONTRATADO (A)** obrigado(a) a desincumbir-se, com assiduidade, dedicação e pontualidade possíveis, em todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução dos serviços iniciará em 02 de março de 2020 e terminará em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, determinar a rescisão do presente contrato, desde que o (a) **CONTRATADO (A)** não tenha executado os serviços nos moldes das determinações do **CONTRATANTE**, constante de projetos e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça Pedro Batista, 296  
Tel: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157  
C.G.C.: 14.217.368/0001-10

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão será procedida independente de aviso ou notificação, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por qualquer prejuízo causado à municipalidade ou a terceiros, causados direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em virtude do caráter temporário da prestação, poderá ser rescindido o contrato caso não haja necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto da Lei Municipal nº 033/2019, sem imposição de qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da presente contratação serão garantidas por crédito próprio do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 02.11.01

Projeto / Atividade: 2.111

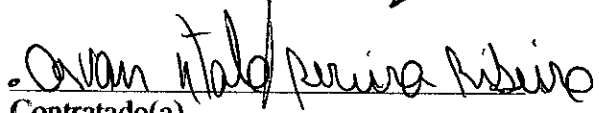
Elemento de Despesas: 3.1.9.0.04.00

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da Comarca do Paulo Afonso/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

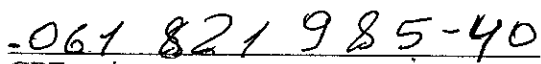
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e com a presença de duas testemunhas que também assinam.

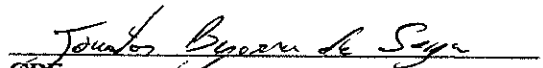
Santa Brígida, 02 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Santa Brígida

  
\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

Testemunhas 

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 061.821.985-40

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 097.261.354-93